



Câmara Municipal	Pva do Leste-MT
Fl. nº	Rub
037	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.897 DE 22 DE ABRIL DE 2020

“Altera os prazos de vencimento do IPTU previsto na Lei Municipal nº 1.882 de 02 de março de 2.020 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.882 de 02 de março de 2.020 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. O vencimento do IPTU/2020, será no dia 15 de julho de 2020, para todos os imóveis, podendo o contribuinte optar pelo pagamento a vista ou parcelado.”

Artigo 2º - O Artigo 3º da Lei nº 1.882 de 02 de março de 2.020 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. Para pagamento total do tributo até a data de 15 de julho de 2020, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

- I - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;*
- II - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 15 de março de 2020, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores;*
- III - 4% (quatro por cento) para todos os contribuintes que quitarem à vista o imposto do exercício de 2020, referente à promoção desconto para todos (desconto extra).”*

Artigo 3º - Os Incisos I, II, e III do § 2º do Artigo 4º da Lei Municipal 1.882 de 02 de março de 2.020 passam a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal	Pva do Leste-MT
Fl. nº	Rub
038	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

“I - pagamento da primeira parcela até o dia 15 de julho de 2020.

II - pagamento da segunda parcela até o dia 15 de agosto de 2020.

III - pagamento da terceira parcela até o dia 15 de setembro de 2020.”

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 22 de abril de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.